### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base na **Lei Municipal nº. 6.215/20,** através da **Secretaria Municipal de Políticas Sociais**, considerando:

A necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, dos seguintes profissionais para atender ao programa da Secretaria de Políticas Sociais:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **VAGAS** | **CARGO** | **REMUNERAÇÃO** | **ESCOLARIDADE** | **C. H.****DIÁRIA** | **C. H.****SEMANAL** |
| 01 | Supervisor do Programa Criança Feliz | R$ 2.254,21 | Certificado de Conclusão de Graduação em Psicologia e ou Serviço Social  | 8H | 40H |
| 20 | Visitador do Programa Criança Feliz | R$ 1.343,03 | Ensino Médio Completo | 8H | 40H |

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

|  |
| --- |
| **1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES** |

1.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

1.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.

1.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, nos locais e horários definidos pela Secretaria de Municipal de Políticas Sociais.

1.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br).

1.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

1.6 Os CRAS que atuarão em referência ao Programa Criança Feliz estão distribuídos nos bairros São Geraldo, São João, Faisqueira, São Cristóvão, Central e Cidade Jardim.

 **2 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

2.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

 **3 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**

3.1 Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e rescindidos antes desses prazos, ficando cada candidato ciente de que serão considerados integrantes do contrato a serem **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**.

 **4- DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO**

4.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).

4.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

4.3 Gozar de boa saúde física e mental;

4.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

4.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:

4.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

4.5.2 Certificado de Conclusão do Curso que comprove a escolaridade mínima exigida;

4.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

4.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);

4.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);

4.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;

4.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;

4.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;

4.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas);

4.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador.

4.7 Apresentar uma foto 3x4 recente.

4.8 Estar regularizado com o conselho de classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;

4.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

 **5 - DAS INSCRIÇÕES**

**5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.**

Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, das **08h00min do dia 04/05/2020 às 23h59min do dia 06/05/2020, no endereço eletrônico:** [**www.pousoalegre.mg.gov.br**](http://www.pousoalegre.mg.gov.br). Os seguintes documentos deverão ser anexados:

5.2 Documento de identificação com foto, comprovante de escolaridade e comprovante de residência;

5.3 Certificado de Conclusão de Pós Graduação em nível de especialização latu sensu na área de Políticas de Assistência Social ou qualquer área e ou Certificado de Conclusão de Pós Graduação em nível de especialização estrictu sensu em qualquer área, caso possua. (Cargo de Supervisor)

5.4 Certificado de participação de seminários, simpósios, palestras, conferências, nas áreas de Políticas de Assistência Social, Saúde e ou Educação, caso possua. (Cargo de Visitador)

5.5 Comprovante de experiência em Políticas de Assistência Social, caso possua (Supervisor) e

5.6 Comprovante de experiência área Assistência Social e ou atendimento ao público, caso possua.

|  |
| --- |
| **6 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS** |

**6.1 – SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

6.1.1 Ao supervisor do Programa Criança Feliz compete à viabilização e realização das atividades em grupos com as famílias visitas, articulando com a rede socioassistencial e intersetorial para o desenvolvimento destas ações;

6.1.2 Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas perspectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;

6.1.3 Mobilização de recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;

6.1.4 Levar situações complexas lacunas e outras questões operacionais para debate no Grupo Técnico, sempre que necessário melhorar a atenção às famílias;

6.1.5 Executar e adequar atribuições às legislações e normativas inerentes ao Programa Criança Feliz.

**6.2 – VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

6.2.1 Ao visitador do Programa Criança Feliz compete visitar das famílias beneficiadas pelo programa;

6.2.2 Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

6.2.3 Consultar e recorrer ao supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social);

6.2.4 Executar e adequar atribuições às legislações e normativas inerentes ao Programa Criança Feliz.

|  |
| --- |
|  **7 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS** |

7.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para os cargos oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:

**7.1.1 Avaliação de currículo** segundo os critérios do quadro abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Critérios para o cargo de Supervisor** | **Pontuação** |
| Tempo de experiência profissional em Políticas de Assistência Social | 1 ponto ao ano (Máx. 4 pontos) |
| Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização latu sensu na área de Serviço Social.  | 1 Ponto cada (Máx. 2 pontos) |
| Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização latu sensu em qualquer área. | 0,5 Ponto cada (Máx. 1 ponto) |
| Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de especialização strictu sensu em qualquer área. | 1,5 pontos cada (Máx. 3 pontos) |
| **TOTAL** | **10 Pontos** |
| **Critérios para o cargo de Visitador** | **Pontuação** |
| Tempo de experiência profissional na área de Assistência Social | 1 ponto ao ano (Máx. 4 pontos) |
| Tempo de experiência em Atendimento ao Público | 1 ponto ao ano (Máx. 3 pontos) |
| Certificado de participação de seminários, simpósios, palestras, conferências, nas áreas de Políticas de Assistência Social, Saúde e ou Educação | 1 Ponto cada (Máx. 3 pontos) |
| **TOTAL** | **10 Pontos** |

**7.1.2** Serão selecionados os currículos dos candidatos que estiverem devidamente comprovados.

**7.1.3** A documentação a ser analisada deverá ser anexada no ato da inscrição.

|  |
| --- |
| **8 – DA CLASSIFICAÇÃO**  |

* 1. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

8.3.1 Maior tempo de experiência na área;

8.3.2 Residência nos bairros do item 1.6;

8.3.3 Candidato Pós Graduado em Serviço Social;

8.3.4 Candidato de maior idade.

8.3.5 Candidato casado;

8.3.6 Candidato com maior número de filhos.

|  |
| --- |
|  **9 – DOS RECURSOS** |

9.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância, mediante formulário próprio, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, no dia **11/05/2020, das 09h00min às 16h00min**.

9.1.2 Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

9.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

|  |
| --- |
|  **10 – DO RESULTADO** |

10.1 O resultado preliminar será divulgado no site da prefeitura, no dia **08/05/2020.**

10.2 O resultado final, após interposição de recurso, se houver, divulgado no site da prefeitura, no dia **12/05/2020**.

|  |
| --- |
| **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

11.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.2 Não poderão se inscrever nesteEdital, pessoas que tiveram seus contratos encerrados ou que foram dispensadas da Secretaria de Políticas Sociais.

11.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

11.4 A convocação para admissão será feita por meio de ligação telefônica. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre 29 de abril de 2020.

 **João Batista de Lima Ricardo Henrique Sobreiro**

 Secretário de Políticas Sociais Secretário de Gestão de Pessoas